



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº: E-12/004.416/2017  
Data: 23/10/17 Fls. 58  
Publica: 5088969-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1007 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CCR BARCAS – REAJUSTE DA TARIFA  
AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO  
RELATIVA AO PERÍODO FEVEREIRO DE  
2018 À FEVEREIRO DE 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.416/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 6,0897 (seis inteiros, oitocentos e noventa e sete décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art.4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2017, janeiro e fevereiro de 2018, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 025/2017 objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, à Concessionária e à ALERJ, devendo, no caso da Casa



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n°: E-12/004.416/2017  
Data: 23 / 10 / 17 Fls. 59  
Rubrica: 5088969-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1007 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Legislativa, instruir o ofício com cópia da Nota Técnica CAPET n° 25/2017.

Art. 6° - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7° - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

**ARTHUR BASTOS**

Conselheiro Relator

**GRAÇA MATOS**

Conselheira

**LUCINEIDE MARCHI**

Conselheira

**CESAR MASTRANGELO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

**CARLOS CORREIA**

Conselheiro